

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

De ordem superior se publicam as notas trocadas entre o Sr. Dr. César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches, Ministro dos Negócios Estrangeiros, e o Sr. de Ridder Huyssen van Kattendijke, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos, em virtude das quais é prorrogado, a partir de 1 de Setembro próximo e por um período de três meses, o *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos:

Lisbonne, le 17 août 1932.— *Monseigneur le Ministre*:

J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Gouvernement de la Reine approuve de proroger à partir du 1 septembre prochain, et pour une période de trois mois, le *modus vivendi* commercial entre les Pays-Bas et le Portugal signé le 27 août 1924 à Lisbonne, tel qu'il a été modifié par la note du Ministre des Pays-Bas à Lisbonne du 5 août 1926, n.º 365, et par la note concordante de l'honorable prédécesseur de Votre Excellence, de la même date, n.º 5126. Au cas qu'avant le 1 décembre 1932 la convention d'établissement, de commerce et de navigation, laquelle actuellement fait l'objet de négociations entre les deux Gouvernements, serait ratifiée, le *modus vivendi* cessera automatiquement de sortir ses effets à la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention.

En vertu de la présente note et de la note concordante que Votre Excellence voudra bien me faire parvenir, le Gouvernement de la Reine considère le *modus vivendi* comme prorogé pour trois mois à partir du 1 septembre 1932 pour terminer le 30 novembre 1932, avec tacite reconduction de mois en mois jusqu'à l'entrée en vigueur de la nouvelle convention, ou jusqu'à la dénonciation par une des Parties avec préavis de 30 jours.

Je saisis volontiers cette occasion, Monsieur le Ministre, pour Vous renouveler l'assurance de ma plus haute considération.— *Huyssen van Kattendijke*.

Son Excellence Monsieur le Dr. C. de Sousa Mendes do Amaral e Abranches, Ministre des Affaires Étrangères, à Lisbonne.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 25 de Agosto de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Lisboa, 23 de Agosto de 1932.— *Sr. Ministro*:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que o Governo da República concorda com a prorrogação a partir de 1 de Setembro próximo, e por um período de três meses, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa em 27 de Agosto de 1924, tal como foi modificado por troca de notas de 5 Agosto de 1926. No caso de vir a ser assinada e ratificada antes de 1 de Dezembro de 1932 a Convenção do estabelecimento, comércio e navegação, que actualmente faz objecto de negociações entre os dois Governos, o *modus vivendi* deixará automaticamente de produzir os seus efeitos na data da entrada em vigor da nova Convenção.

Em virtude da presente nota, que responde à que V. Ex.ª me dirigiu em 17 do corrente, o Governo da República considera o *modus vivendi* como prorrogado por três meses a partir de 1 de Setembro de 1932, para terminar em 30 de Novembro de 1932, com tácita recondução de mês para mês, até a entrada em vigor de uma nova Convenção ou até a denúncia por uma das Partes com aviso prévio de trinta dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.— *César de Sousa Mendes*.

Sr. de Ridder Huyssen van Kattendijke, &

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

Por ter saído inexacto novamente se publica o disposto no artigo 189.º do decreto-lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931 (reorganização dos serviços das bibliotecas e arquivos), que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 189.º A Inspeção das Bibliotecas e Arquivos proporá ao Ministro da Instrução Pública, no prazo máximo de seis meses a contar da data da publicação deste decreto, os regulamentos necessários para a sua mais completa e profícua execução, devendo considerar-se matéria regulamentar a codificação de diplomas existentes e bem assim as alterações que não impliquem novos encargos orçamentais ou modificação dos quadros do pessoal.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 25 de Agosto de 1932.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 21:625

De harmonia com a proposta da Comissão de Superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, e nos termos do artigo 10.º da organização das Bolsas de Mercadorias, aprovada por decreto n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados o regulamento especial das operações sobre centeio e aveia que faz parte deste decreto e a tabela de corretagens e serviço de entregas e liquidações.